



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2020. (*)

Dispõe sobre as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para subsidiar a elaboração das listas tríplices visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFMS, para o mandato 2020-2024.

O COLÉGIO ELEITORAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composto na forma do art. 68 do Estatuto da UFMS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos incisos I e III, do art. 16, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e considerando o contido no Processo nº 23104.015732/2020-93, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para subsidiar a elaboração das listas tríplices, para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o mandato referente ao quadriênio 2020-2024.

Parágrafo único. As presentes Normas deverão seguir as orientações do Plano de Biossegurança da UFMS para dar atendimento à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana causada pela Covid-19.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A organização das listas tríplices para o preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFMS será realizada por este Colégio Eleitoral, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação federal vigente e do Estatuto da UFMS.

Art. 3º A Consulta à Comunidade Universitária será realizada em único turno, no dia **17 de julho de 2020**, das 8h às 21h.

Art. 4º A Consulta se dará mediante voto direto e secreto, não obrigatório, por meio do Sistema de Votação Eletrônico, intitulado e-Votação UFMS, com voto em apenas uma chapa.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES



Art. 5º A Comunidade Universitária participante da Consulta será constituída de:

I - membros do Corpo Docente do Quadro Permanente da UFMS, em efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único;

II - membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação pertencentes ao Quadro Permanente da UFMS, em efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III - membros do Corpo Discente, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto** e **lato sensu** (especialização e residências), da UFMS, presenciais e a distância.

Parágrafo único. Terão direito a participar do Processo de Consulta, além dos Servidores em atividades na UFMS, os que se encontram nas situações previstas nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I Da Comissão Executiva Central

Art. 6º Para executar e coordenar o Processo de Consulta à Comunidade será constituída uma Comissão Executiva Central, com representação majoritária e obedecendo ao princípio da colegialidade, composta por vinte e um membros, todos integrantes do Colégio Eleitoral, da seguinte forma:

I - quinze Servidores Docentes;

II – três Servidores Técnico-Administrativos em Educação; e

III – três Estudantes.

§ 1º Estão impedidos de integrar a Comissão Executiva Central os cônjuges e/ou pessoas em união estável dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, e seus parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva Central será escolhido pelos seus membros.

Art. 7º A Comissão Executiva Central se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por voto da maioria simples.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Executiva Central caberá, exclusivamente, o voto de qualidade.

Art. 8º À Comissão Executiva Central compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Consulta objeto destas Normas, e, em caso de infringência, apresentar ao Colégio Eleitoral, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas;

II – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, três dias antes da data da realização do Processo de Consulta, em conjunto com a Agetic;

III - elaborar o calendário dos debates públicos, internos e externos à UFMS;

IV – regulamentar e coordenar os debates públicos, no âmbito da UFMS;

V - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo à Presidência do Colégio Eleitoral; e

VII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções às chapas.

Art. 9º Compete ao presidente da Comissão:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação;

IV - levar ao conhecimento do Colégio Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento na propaganda pelos candidatos concorrentes e seus prepostos; e

V – encaminhar ao Colégio Eleitoral propostas para a emissão de atos normativos regulamentando o disposto nestas Normas, objetivando a operacionalização da Consulta.

Art. 10. A solicitação a que se refere o inciso I, do art. 9º, deverá ser realizada com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data do processo eleitoral, acompanhada dos seguintes documentos:

I – resolução do Colégio Eleitoral, com as normas do Processo de Consulta;

II – resolução de constituição da Comissão Executiva Central;

III - lista das chapas, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Executiva Central;

IV – ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema e-Votação;

V - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso; e

VI – data e horário da realização da votação do Processo da Consulta.

Parágrafo único. As listas oficiais dos eleitores aptos a votar deverão ser fornecidas:



I – pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação da UFMS;

II – pela Pró-Reitoria de Graduação: estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, presenciais e a distância; e

III – pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: estudantes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** e **lato sensu**, presenciais e a distância.

Seção II

Da Comissão de Ética

Art. 11. A Comissão de Ética será composta por cinco membros do Colégio Eleitoral, conforme segue:

I – três Docentes;

II – um Técnico-Administrativo em Educação; e

III – um Estudante.

§ 1º Não poderá participar da Comissão de Ética membro da Comissão Executiva Central, cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º O presidente da Comissão de Ética será escolhido pelos seus membros.

Art. 12. À Comissão de Ética compete:

I - fiscalizar a propaganda dos candidatos;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na propaganda das candidaturas, inclusive a transgressão das regras que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa;

III - advertir os integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nestas Normas; e

IV - encaminhar à Comissão Executiva Central relatório conclusivo sobre as decisões tomadas, para deliberação final.

Seção III

Das Comissões Setoriais

Art. 13. Em cada Unidade da Administração Setorial funcionará uma Comissão Setorial, constituída pelo Colégio Eleitoral, composta pelo Diretor da Unidade, como presidente, um Docente, um Técnico-Administrativo em Educação e um Estudante, escolhidos entre os membros representantes do Conselho da Unidade, e indicados pelo respectivo

Conselho, para acompanhar o processo e atender a todos os requisitos de segurança neste cenário da pandemia, determinados pelo Plano de Biossegurança da UFMS e da Unidade.

§ 1º Na falta dos membros representantes, Docente, Técnico-Administrativo e Discente, estes deverão ser indicados pelo Sindicato da Categoria.

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Setorial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, pessoas em união estável e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 14. À Comissão Setorial, no âmbito de sua respectiva circunscrição, compete:

I – determinar, em parceria com a Agetic e com a Comissão Executiva Central, os locais de instalação em suas Unidades dos terminais para votação **on-line**, que podem ser compartilhados com outras Unidades da UFMS;

II – orientar os Docentes, Técnicos-Administrativos e Estudantes quanto às dúvidas do processo de votação; e

III - prestar assistência à Agetic, por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão compete:

I – auxiliar, a Agetic e a Comissão Executiva Central, no repasse de informações sobre o acesso aos locais de instalação dos terminais para o Sistema de e-Votação de sua Unidade; e

II - manter contato permanente com a Comissão Executiva Central.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Poderão concorrer à inclusão na lista tríplice, para efeito de nomeação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, além dos doutores, os professores posicionados nos dois níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente.

Art. 16. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Divisão de Apoio aos Órgãos Colegiados, que deverá analisar e autenticar toda a documentação no ato da entrega.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 17. A inscrição dos candidatos será realizada por meio de Requerimento de Registro de Candidatura, e encaminhado à Presidência da Comissão Executiva Central, indicando o cargo a que pretende concorrer, no caso específico, para Reitor e o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, acompanhado de:



- I – Currículo **Lattes** dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- II - Programa de Trabalho da chapa;
- III - Declaração de ciência dos termos destas Normas;
- IV – Declaração de que aceita a nomeação para o cargo;
- V - Declaração da Progep, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira; e
- VI – cópia de documentos com comprovação da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos listados nos incisos deste artigo acarretará o indeferimento do registro das candidaturas, pelo Presidente da Comissão Executiva Central.

Art. 18. A Comissão Executiva Central deverá divulgar a relação das chapas inscritas, no Portal da UFMS, no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

Art. 19. Caberá impugnação de candidaturas até quarenta e oito horas após a divulgação da relação dos nomes dos inscritos.

Parágrafo único. O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 20. Havendo desistência, ou em casos de falecimento ou de incapacitação física ou mental de candidato inscrito, depois de finalizado o painel de votação para a Consulta, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - ao cargo de Reitor, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos; e
- II - ao cargo de Vice-Reitor, o candidato a Reitor poderá indicar um substituto para o candidato.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 21. A divulgação das chapas será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade, da expressão plena, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos, devendo se operar nos limites do debate de ideias e defesas das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 22. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a reuniões, entrevistas aos meios de comunicação, debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos para roupa, meios eletrônicos e redes sociais.

§1º Os candidatos devem apresentar à Comissão Executiva Central os locais de divulgação oficial de sua propaganda na internet, mantendo-se a divulgação restrita a esses locais.

§2º A Comissão Executiva Central disponibilizará às chapas, se solicitado, arquivo contendo apenas os endereços de **e-mails** institucionais cadastrados dos membros da Comunidade Universitária da UFMS.

§3º Os **e-mails** disponibilizados serão utilizados apenas para comunicações do Plano de Trabalho dos candidatos, relacionadas ao Processo de Consulta pública, durante o período em que será permitida a campanha, sob pena de responsabilização pelo uso fora desta previsão.

§4º Será permitida a utilização das ferramentas de webconferência da UFMS para os candidatos realizarem reuniões **on-line** com os membros da Comunidade, como alternativa às reuniões presenciais em virtude das limitações previstas no Plano de Biossegurança.

Art. 23. A fixação de faixas, cartazes e panfletos em espaços internos da UFMS é igualmente franqueada a todas as candidaturas, e obedecerá às disposições abaixo:

I - as faixas de tecido podem ser fixadas em cercas ou postes, utilizando-se de arames, cordas ou cadarço, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que sirvam de sustentação;

II - as faixas de papel ou plástico e os cartazes só podem ser afixados com fita adesiva, sendo vedada a sua fixação em paredes, muros, janelas, portas e divisórias;

III - não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios da UFMS;

IV - fica vedada a colocação de propaganda em árvores; e

V - a critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões de até 2,00 x 1,00m, que servirão para divulgação, permitida sua instalação nas áreas de circulação interna.

Art. 24. Não será permitida a propaganda sonora por carros de som, charangas e batucadas, dentro e em áreas limítrofes da UFMS.

Art. 25. Fica vedada a divulgação paga de material de propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

Art. 26. Fica proibida a realização de espetáculos artísticos ou de evento assemelhado, para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião de divulgação das candidaturas.

Art. 27. No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no local de votação e em seu entorno, definido pela Comissão Setorial.

CAPÍTULO VI

DAS PESQUISAS DE OPINIÃO

Art. 28. Para a divulgação ao público das pesquisas de opinião que forem realizadas durante o período de campanha será necessária, obrigatoriamente, a apresentação do relatório completo da pesquisa à Comissão Executiva Central, contendo:

I - data da pesquisa, nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;

II - nome do responsável pela coordenação da pesquisa;

III - nome do solicitante da pesquisa;

IV - valores de custo; e

V - universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública.

§ 1º A apresentação das pesquisas à Comissão Executiva Central deverá ocorrer até **vinte e quatro horas** antes da data prevista para a sua divulgação.

§ 2º As pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até **setenta e duas horas** antes da Consulta à Comunidade Universitária.

§ 3º O material de pesquisa apresentado à Comissão Executiva Central ficará à disposição do público na página da Divisão de Apoio aos Órgãos Colegiados.

Art. 29. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas e com as pesquisas eleitorais serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos públicos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 30. O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico **on-line** e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de **login** e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Executiva Central.

Art. 31. O Sistema e-Votação UFMS possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual; e

VI - comprovação: permite auditoria e é um **software** livre.

Art. 32. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Executiva Central.

§1º A Comissão Executiva Central deverá constituir uma Comissão Especial, para acompanhamento do processo eletrônico, composta por um Servidor membro da Comissão Executiva Central, um Servidor representante de cada chapa, e um Discente membro do Colégio Eleitoral.

§2º A Comissão Especial será presidida pelo Servidor membro da Comissão Executiva Central.

§3º Cada chapa poderá indicar um suplente ao seu representante, Servidor da UFMS.

§4º A Agetic deverá informar ao presidente da Comissão Especial, as datas, horários e atos que serão realizados para o acompanhamento.

Art. 33. O Sistema e-Votação UFMS permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil, exclusivo para Servidores da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic), destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Executiva Central; e

III - apurador: perfil, exclusivo para membros da Comissão Executiva Central, destino a guardar as chaves de segurança da eleição e apurar os resultados e gerar os relatórios finais, no caso de votação com apuração manual.

Art. 34. A Comissão Executiva Central poderá solicitar que observadores externos a UFMS, representantes de Ministério Público Federal, Polícia Federal ou outros órgãos federais acompanhem o Processo de Consulta Pública.



Art. 35. Cada Unidade da Administração Setorial terá uma Comissão Setorial, que ficará responsável por informar à Agetic quaisquer dificuldades relatadas pelos eleitores de sua Unidade.

§ 1º Quando algum eleitor não estiver com o seu nome incluído no Sistema e-Votação, a Comissão Setorial da Unidade deverá solicitar à Agetic a inserção dos dados no Sistema e-Votação.

§2º Serão disponibilizados, em cada Câmpus e na Cidade Universitária, locais previamente determinados, e em conformidade com o Plano de Biossegurança, com computadores e acesso à internet, para uso dos eleitores que estejam com dificuldades de acesso.

Art. 36. A escolha dos candidatos será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante uso de Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 37. O eleitor com deficiência visual que se apresentar no local de votação, poderá indicar até duas pessoas de sua confiança para acompanhar sua votação, observando o seguinte procedimento:

I - uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no sistema eletrônico de votação;

II - o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir; e

III - a segunda pessoa registrará o voto no Sistema.

Art. 38. Caberá à Agetic, por meio de demanda da Comissão Setorial, auxiliar os eleitores no acesso ao Sistema de Votação, em ações como:

I - criação de usuário e de senha;

II - recuperação de usuário e de senha;

III - validação de usuário no Sistema;

IV - solução de ocorrências de contingências no Sistema; e

V - demais necessidades do usuário do Sistema.

Art. 39. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o Servidor Docente, que for Estudante ou Técnico-Administrativo em Educação, votará como Docente; e

II - o Servidor Técnico-Administrativo em Educação, que também for Estudante, votará como Técnico-Administrativo.

Art. 40. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Executiva Central, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta



ordem, após a lista de candidatos.

Art. 41. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Executiva Central, por meio do mesmo processo instituído na forma do parágrafo único do art. 10, desta Resolução, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

Art. 42. Compete à Agetic orientar e auxiliar tecnologicamente os membros da Comunidade Universitária que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao Sistema, durante a votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas o eleitor poderá abrir chamado no endereço eletrônico da Agetic, por meio do sistema intitulado "Sistema de Votação", indicado no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo presidente da Comissão Executiva Central.

Art. 43. Por meio do Sistema e-Votação UFMS, a Agetic encaminhará aos eleitores, em seus **e-mails** institucionais (@ufms.br), o endereço eletrônico do Sistema de Votação, quando solicitado pela Comissão Executiva Central, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§ 1º O rastreador de cédula corresponde ao voto depositado permanecerá disponível para Consulta, no Sistema de Votação, e não apresentará qualquer identificação em qual candidato foi votado.

§ 2º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha do Passaporte UFMS, e protocolar a ocorrência via chamado, com o título "Sistema de Votação", no endereço eletrônico da Agetic, ou por meio de **e-mail**, informados no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo Presidente da Comissão Executiva Central.

Art. 44. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Executiva Central.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 45. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos fiscais, por eles indicados, no local de apuração e/ou de forma **on-line**.

Art. 46. A apuração será executada pela Comissão Executiva Central, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, e a presença de observadores externos a critério da Comissão Executiva Central.



Parágrafo único. Das decisões apuradoras caberá recurso, **no prazo de vinte e quatro horas**, ao Colégio Eleitoral.

Art. 47. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram, por categoria;
- II - número de votos recebido por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Executiva Central;
- III - número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos a chapa com candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 48. Cada eleitor votará em apenas uma chapa (Reitor e Vice-Reitor).

Art. 49. A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Executiva Central ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e
- III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Executiva Central, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 50. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

- I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;
- II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação; ou
- III - em caso de voto em mais de uma chapa.

Art. 51. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta, em local prefixado pela Comissão Executiva Central, e com transmissão **on-line**.

Art. 52. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Executiva Central procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 53. Conforme Legislação Federal, às manifestações de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - Docente: setenta por cento;
- II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e
- III - Estudante: quinze por cento.



Art. 54. A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, sendo o resultado total para cada candidato representado pelo *Índice de Votos do Candidato* (V_{ci}), e, nesta expressão:

$$V_{ci} = \left[70,0 \frac{V_d}{N_d} + 15,0 \frac{V_{ta}}{N_{ta}} + 15,0 \frac{V_a}{N_a} \right] \%$$

I - V_d é o número de votos obtido pelo candidato na categoria Docente;

II - N_d é número de Servidores Docentes com direito a votar;

III - V_{ta} é o número de votos obtido pelo candidato na categoria Técnico-Administrativo em Educação;

IV - N_{ta} é o número de Servidores Técnico-Administrativos em Educação com direito a votar;

V - V_a é o número de votos obtido pelo candidato na categoria de Estudantes; e

VI - N_a é o número de Estudantes com direito a votar.

§ 1º Proceder-se-á no cálculo do *Índice de Votos do Candidato* o arredondamento na segunda casa decimal.

§ 2º A Comissão Executiva Central não poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos, em nenhuma circunstância.

Art. 55. Havendo empate no *Índice de Votos do Candidato* entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação, o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 56. O Colégio Eleitoral, responsável pela homologação do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, elaborará e divulgará a lista com os nomes dos candidatos, com os *Índices de Voto de Candidato*, ordenados em ordem decrescente dos escores obtidos por cada chapa concorrente.

CAPÍTULO IX DOS REPRESENTANTES E FISCAIS

Art. 57. Cada chapa indicará o seu representante à Comissão Executiva Central, devendo escolher entre um dos membros do Colégio Eleitoral, para acompanhar os trabalhos das Comissões de que tratam estas Normas.

Parágrafo único. É vedado ao representante indicado compor a Comissão Executiva Central, a Comissão de Ética e a Comissão Setorial.

Art. 58. Cada chapa poderá indicar até quinze fiscais, com respectivos suplentes, que terão acesso a todos os locais de votação, se houver, bem como a Central de Controle da Agetic, respeitado o Plano de Biossegurança da UFMS.

§ 1º Até dez dias antes da data da Consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Executiva Central os seus fiscais.

§ 2º Aos fiscais será assegurado direito de impugnação e de recurso perante as Unidades Setoriais de Votação.

§ 3º Até **três dias antes da data** de realização da Consulta, cada chapa deverá retirar as credenciais e os dados de acesso de seus fiscais, com a Comissão Executiva Central.

§ 4º Os fiscais deverão estar identificados e portar suas credenciais, bem como apresentá-las ao Presidente da Comissão Setorial, Comissão Executiva Central ou Agetic, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 5º Os fiscais não poderão interferir no trabalho das Comissões ou da Agetic, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência, pelo Presidente das Comissão Setorial, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Setorial ou pela Comissão Executiva Central, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 6º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão se dirigir aos Presidentes da Comissão Setorial, por **e-mail**, para expor o fato e pedir providências.

§ 7º Poderão ser fiscais somente os Servidores e estudantes da UFMS, componentes da Comunidade Universitária, nos termos destas Normas.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA

Art.59. As chapas apresentarão à Comissão Executiva Central, **no prazo de dois dias úteis** após o encerramento da votação, a Prestação de Contas de suas campanhas, indicando receitas e despesas.

§ 1º A Comissão Executiva Central apreciará as contas apresentadas e deliberará sobre elas.

§ 2º A homologação dos resultados da Consulta à Comunidade Universitária dependerá da aprovação da Prestação de Contas de cada chapa.

§ 3º A Comissão Executiva Central deverá divulgar, até o momento da homologação das candidaturas, os parâmetros para a apresentação da Prestação de Contas dos candidatos.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 60. No caso de infração ao estabelecido nestas Normas, por qualquer candidato, caberá à Comissão Executiva Central denunciar ao Colégio Eleitoral a infração detectada, para abertura de Processo Administrativo, se for o caso.

§ 1º O infrator estará sujeito à:

I - advertência por escrito; ou

II – eliminação do Processo de Consulta e cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

§ 2º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o Processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Em qualquer situação, o infrator deverá promover a reparação do dano, se houver.

Art. 61. No caso de infração ao estabelecido nestas Normas, por qualquer outro envolvido no processo de Consulta, que não candidato, caberá à Comissão Executiva Central denunciar a infração detectada à Chefia Imediata, caso a infração seja cometida por Servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação, ou à Direção da Unidade Setorial, em caso de estudante, para abertura de abertura de Processo Administrativo, se for o caso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A Comissão Executiva Central deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades, ao Colégio Eleitoral, no prazo improrrogável de até **quatro dias** após a data da Consulta à Comunidade Universitária.

Art. 63. Em nenhuma hipótese os termos destas Normas poderão ser modificados, até a conclusão do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, que se dará com a divulgação oficial do seu resultado.

Art. 64. O Processo de Consulta, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de todas as Unidades da Universidade que dele necessitar.

Art. 65. Os casos omissos nestas Normas serão decididos pela Comissão Executiva Central, no âmbito de sua competência.

§ 1º Das decisões da Comissão Executiva Central caberá recurso, **no prazo de três dias úteis**, ao Colégio Eleitoral.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta à Comunidade.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BOZANO,

DOROTÉIA DE FÁTIMA

Presidente.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.310 do Boletim Oficial da UFMS, em 12/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Doroteia de Fatima Bozano, Presidente de Colégio Eleitoral**, em 16/06/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1997981** e o código CRC **0D4F870C**.

COLÉGIO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

